

GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 19 de Setembro de 2008. PÁGINA 32 DODF Nº 188, segunda-feira, 22 de setembro de 2008 Portaria nº 231, de 30/10/2008. DODF nº 217, de 31/10/2008.

Parecer nº 216/2008-CEDF Processo nº: 030.003981/2006

Interessado: Escola Infantil Lápis na Mão

- Credencia a Escola Infantil Lápis na Mão.
- Aprova a Proposta Pedagógica.
- Autoriza o funcionamento da Educação Infantil creche e pré-escola para crianças de 02 a 05 anos de idade.
- Alerta a escola para a obediência às normas legais relativas ao funcionamento da instituição de ensino no DF.

HISTÓRICO: À inicial, a mantenedora Escola de Educação Infantil Lápis na Mão Ltda., com sede na Quadra 307, Conjunto 09, Lote 12, Recanto das Emas, Distrito Federal, por sua representante, solicita o credenciamento da Escola Infantil Lápis na Mão, com sede no mesmo endereço (fl. 1) e a autorização de funcionamento da 1ª etapa da Educação Básica, Educação Infantil, para crianças de 02 a 05 anos de idade, em respeito ao artigo 79 da Resolução nº 1/2005-CEDF. O processo inclui exigências à escola, elencadas pela SUBIP/SE (fl. 172) e consideradas atendidas pelas técnicas do órgão (fls. 176 a 180).

ANÁLISE: A Escola Infantil Lápis na Mão iniciou suas atividades em 02/02/2001, conforme Ata de criação (fl. 201), antes da obtenção do credenciamento. Foram realizadas alterações nos documentos para que se adequassem ao contexto da comunidade escolar e à legislação vigente. A escola, por solicitação da SUBIP/SE, informa ter matriculado, em 2008, 71 alunos (fl. 177), mas, conforme se encontra no relatório técnico do referido órgão, "a instituição educacional tem capacidade para uma média de 34 alunos em cada turno" (fl. 216).

Com vistas à obtenção do referido credenciamento a Escola Infantil Lápis na Mão, conforme determinação legal contida no art 79 da Resolução nº 1/2005-CEDF, apresenta os documentos exigidos para o pleito. A Escola de Educação Infantil Lápis na Mão LTDA.-ME, mantenedora da Escola Infantil Lápis na Mão, sociedade por cotas, de responsabilidade limitada, cujo objeto social é a Educação Infantil, localizada no mesmo endereço da mantida - Quadra 307, conjunto 09, lote 12, está registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 20060651261 (fls. 4, 78 2 79) e tem inscrição no CNPJ nº 04.482.276/0001-04 (fl. 5). A capacidade econômica e financeira da mantenedora está declarada por contador (fl. 76). Por tratar-se de prédio sem Carta de Habite-se, amparada no item VII, do artigo nº 79 da Resolução 1/2005-CEDF, Laudo de vistoria para escolas particulares, assinado por engenheiro civil SE-DF/SUBIP, atesta "que a instituição está APTA a oferecer a etapa de ensino proposta: Educação Infantil de 02 a 05". (fl. 132). A escola possui contrato de locação vigente até 2012, (fl. 180). Consta do processo a planta baixa do referido prédio (fl. 10). O Alvará de funcionamento foi fornecido por 12 meses a partir de 19/1/2008 (fl. 133).

A escola informa no processo a relação de mobiliário, equipamentos, recursos didático-pedagógicos e outros (fl. 136). A diretora da escola possui habilitação nos termos da legislação em vigor para o exercício da função (fl. 178) e o processo inclui o Contrato de Prestação de Serviço, devidamente assinado pela contratada e pela contratante (fl. 179). O quadro demonstrativo da equipe docente, técnico-administrativa e de apoio elenca profissionais com habilitação para o exercício da função determinada.



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

A última das 4 versões da Proposta Pedagógica apresentadas no processo (fls. 199 a 211), depois do atendimento às orientações da SUBIP/SE, efetuadas as devidas correções e ajustes, "apresenta de forma clara e objetiva a estrutura didático-pedagógica, disciplinar e administrativa em conformidade com o Art. 142 da Resolução nº 1/2005-CEDF" (fls. 215 e 221). A Escola define sua missão como

construir um ambiente rico em experiência, proporcionando uma aprendizagem significativa e o pleno desenvolvimento do aluno para o exercício da cidadania, permitindo aos mesmos enfrentar as transformações, conviver com o incerto, o imprevisível e o diferente.(fl. 203).

A escola explicita os seus fundamentos norteadores da prática Educativa, afirmando que

a escola proporciona situações de cuidados, brincadeiras e aprendizagem orientadas de forma integrada, que contribuem para o desenvolvimento das capacidades infantis de relação intra e interpessoal, de ser e estar com os outros em uma atitude básica de aceitação, respeito, confiança e o acesso, pelas crianças, aos conhecimentos mais amplos da realidade social e cultural. (fl. 202).

O horário de funcionamento da Escola, registrado no processo (fl. 214) é: Matutino: 07h30 às 11h45; vespertino: 13h15 às 17h45.

O Regimento escolar (fls. 181 a 198), após efetuadas na última versão as correções solicitadas pela SUBIP/SE e estando adequado ao artigo nº 136 da Resolução 1/2005-CEDF, encontra-se, segundo a mesma, em condições de ser aprovado (fl. 215).

CONCLUSÃO: Ante o exposto, baseado nas informações contidas no processo, o parecer é por:

- a) Credenciar, por cinco anos, a partir de 2 de janeiro de 2008, a Escola Infantil Lápis na Mão, localizada na Quadra 307, conjunto 09, lote 12, Recanto das Emas – Distrito Federal, mantida pela Escola de Educação Infantil Lápis na Mão Ltda., situada no mesmo endereço;
- b) autorizar o funcionamento da Educação Infantil Creche e Pré-Escola para crianças de 02 a 05 anos de idade;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica;
- d) alertar a escola para a obediência às normas legais relativas ao funcionamento da instituição de ensino no DF.

Sala "Helena Reis", Brasília, 11 de setembro de 2008

ALTAIR MACEDO LAHUD LOUREIRO Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 11/9/2008

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal